



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim, o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

O VEREADOR EDVALDO ALVES VIEIRA, SUBSCRITO PELOS VEREADORES JOSÉ ANSELMO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, RÔMULO CÉSAR DE HOLANDA SOUZA, THALLYS BRUNO BEZERRA AGRA DE LIMA E ADEMILTON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, *caput*, do Regimento Interno, submetem à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o domingo de Páscoa.

Art. 2º A “Marcha para Jesus” tem como objetivos:

- I – unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Belo Jardim;
- II – declarar a paz e o amor de Jesus por todos; e
- III – promover arte e cultura no Município, através da música, dança e artes cênicas.

Art. 3º O dia alusivo à comemoração da Marcha para Jesus no município de Belo Jardim não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO VIEIRA ALVES
VEREADOR | AUTOR

GUILHERME AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
VEREADOR | SUBSCRITOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

RÔMULO CÉSAR DE HOLANDA SOUZA
VEREADOR | SUBSCRITOR

THALLYS BRUNO BEZERRA AGRA DE LIMA
VEREADOR | SUBSCRITOR

ADEMILTON DOS SANTOS
VEREADOR | SUBSCRITOR

JOSE ANSELMO DA SILVA
VEREADOR | SUBSCRITOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimento os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminho o Projeto de Lei que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim, o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando foi sancionada a Lei Federal nº 12.025/2009, e também encontra-se oficializado no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 14.573/2011.

Trata-se de evento gospel de cunho popular que em vários Estados e municípios brasileiros vêm levando verdadeiros “mares humanos” às ruas, sem nenhum tipo de ocorrência policial, e impulsionando o comércio e o turismo religioso em todo o Brasil.

É portanto um momento de manifestação de fé e esperança de nível municipal, e que em nosso país vem ficando marcado por atos populares que vêm se realizando sempre no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o domingo de Páscoa.

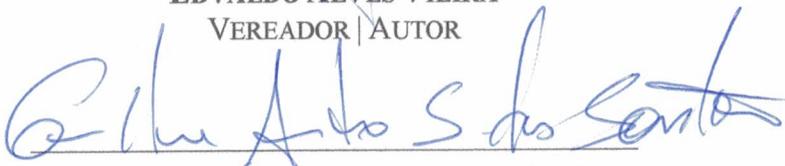
Desta feita, considerando a importância do evento para todos aqueles que professam a fé cristão, apresento a presente proposição com o objetivo de oficializar a data de comemoração municipal, em perfeita sintonia com as normas hoje vigentes em nível nacional e estadual.

Pelos motivos ora expostos, requeiro a acolhida e encaminhamento da matéria, com a consequente aprovação pelos nobres pares.

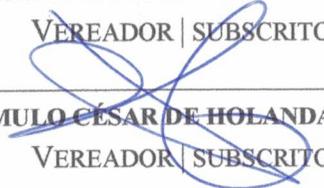
Belo jardim (PE), 05 de junho de 2023.



EDVALDO ALVES VIEIRA
VEREADOR | AUTOR



GUILHERME AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
VEREADOR | SUBSCRITOR



RÔMULO CÉSAR DE HOLANDA SOUZA
VEREADOR | SUBSCRITOR

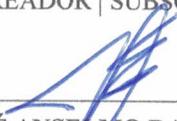


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO



THALLYS BRUNO BEZERRA AGRA DE LIMA
VEREADOR | SUBSCRITOR

ADEMILTON DOS SANTOS
VEREADOR | SUBSCRITOR



JOSÉ ANSELMO DA SILVA
VEREADOR | SUBSCRITOR